Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Autor(res)

Leandro Do Nascimento Panzuto
Karina Fernandes Vilas Boas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 1990, representa um marco histórico na legislação brasileira, consolidando a Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente. Baseado no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente elevou crianças (até 12 anos incompletos) e adolescentes (entre 12 e 18 anos) à categoria de sujeitos de direitos, e não mais de meros objetos de intervenção estatal. A legislação estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade absoluta, todos os direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo

Este resumo tem como objetivo apresentar os principais pontos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 1990.

Material e Métodos

Para a elaboração deste documento, foram feitas buscas sobre a doutrina, principalmente no que tange a leitura e compreensão do artigo 227, da Constituição Federal. Também foi utilizado materiais de alguns pesquisadores sobre o tema. Os principais resultados atingidos através do ECA ao longo de mais de 30 anos foram: criação dos Conselhos Tutelares; maior visibilidade dos direitos; regulamentação do trabalho (menor aprendiz); queda na taxa de analfabetismo; fiscalização e a proteção dos direitos infanto-juvenis.

Resultados e Discussão

A doutrina (compreendida como “guarda-chuva” que envolve os princípios que servem de base à um determinado assunto) da proteção integral abraçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente é formada por um conjunto de princípios que tem como base principal a dignidade da pessoa humana, vez que afastando a doutrina da irregularidade anterior, garantiu uma maior prioridade aos direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes, responsabilizando os cogestores (família, sociedade e Estado) na atuação da proteção e efetividade desses direitos subjetivos e fundamentais. Essa doutrina está prevista no artigo 227, da Constituição Federal de 1988.
O ECA é um sistema jurídico aberto de regras e princípios. As regras delimitam as condutas e os princípios fornecem a inteligência para a aplicação da norma, a qual deve estar de acordo com a doutrina da proteção integral. Estes princípios são: 1) prioridade absoluta; 2) melhor interesse; 3) municipalização.

A prioridade absoluta (artigo 227 da Constituição, e nos artigos 4° e 100, parágrafo único, inciso II, do ECA) pode ser entendida que há primazia no atendimento de toda e qualquer necessidade apresentada pela criança e pelo adolescente, no que tange esferas jurídicas e não jurídicas (judicial, extrajudicial, familiar e ou social).

O princípio do melhor interesse orienta qualquer aplicação legal deve ser em benefício inegociável da criança e do adolescente em qualquer cenário, tratando estes como protagonistas da sociedade.

A Jurisprudência abaixo relacionada trata com propriedade do que se está a considerar:

ECA. GUARDA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. Nas ações relativas aos direitos das crianças, devem ser considerados, primordialmente, os interesses dos infantes. Os princípios da moralidade e da impessoalidade devem, pois, ceder ao princípio da prioridade absoluta da infância, insculpido no artigo 227, da Constituição Federal.

O princípio da municipalização compreende a realização e efetivação de políticas públicas, que incumbe aos Municípios (sendo o órgão competente e direto) à assistência aos direitos da criança e do adolescente envolvendo a sociedade local, seja pelo Conselho Tutelar ou ainda pela rede de atendimento formada pelo próprio Poder Público, agências sociais e Organizações Não-Governamentais (ONGs).

3. Direitos Fundamentais

Há uma ampla gama de direitos fundamentais que refletem a dignidade da pessoa humana, sendo eles os principais:

- Direito à convivência familiar e comunitária;
- Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Profissionalização e Proteção no Trabalho (Proibição de trabalho para menores de 16 anos, exceto como aprendiz a partir dos 14).

4. Medidas de proteção e socioeducativas

O ECA diferencia a atuação para crianças e adolescentes em situação de risco ou que cometem atos infracionais.

- Medidas de Proteção: Aplicáveis a crianças (menores de 12 anos) e a adolescentes quando têm seus direitos ameaçados ou violados. Incluem encaminhamento à família, programas sociais e, em último caso, acolhimento institucional.
- Medidas Socioeducativas: Destinadas a adolescentes (entre 12 e 18 anos) que cometem atos infracionais. Possuem caráter pedagógico e visam responsabilizar e reeducar. Incluem advertência, reparação do dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Conclusão

Apesar dos significativos avanços do ECA, ainda enfrentamos desafios consideráveis, como: desigualdade socioeconômica em que o acesso desigual aos direitos básicos, como a educação e a saúde, persiste em muitas regiões; violência doméstica e sexual que afeta gravemente a vida de crianças e adolescentes e muitas vezes não são denunciadas; a superlotação de unidades de internação e a falta de programas de ressocialização eficazes ainda são alguns problemas entre outros.

Referências

- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigo 227.
- GOV.BR. Estatuto da Criança e do Adolescente: 35 anos com avanços e desafios. Publicado em julho de 2025.
- INSTITUTO ALANA. Prioridade Absoluta. Informações e glossário sobre o ECA.
- SENADO FEDERAL. Estatuto da Criança e do Adolescente e normas correlatas. 2. ed. Brasília, 2023.